

LEI Nº 3.558 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Determina a convalidação de pagamentos havidos a título de férias integrais e proporcionais, nos termos do artigo 109 e parágrafo único da Lei nº 1.991/91.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pagamentos havidos a título de férias integrais, nos casos de falecimento ou aposentação de servidores municipais, bem como os relativos a férias proporcionais de períodos incompletos, nos termos do artigo 109 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, ficam convalidados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.486, de 03 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.